

LEI Nº 3.165, de 09 de Dezembro de 1996

Altera dispositivo da Lei nº 2.763, de 13 de agosto de 1993.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . O parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.763, de 13 de agosto de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo Único. A ajuda de que trata este artigo não poderá ultrapassar a 400 (quatrocentas) UFIR, para cada instrutor”.

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 09 DE DEZEMBRO DE 1996

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município